



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

CONTRATO Nº 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

ID Nº: 2025.022E0700001.09.0017

PROCESSO; 780/2025

CONTRATO Nº 17/2025, TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS TERCEIRIZADOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚGICA (CASTRAÇÃO) DE MACHOS E FÊMEAS ADULTOS PARA ANIMAIS QUE ESTEJAM SOB TUTELA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES E A EMPRESA PET SHOP GUACUI LTDA – ME CNPJ: 17.599.328/0001-79.

Município de Divino de São Lourenço-ES, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29.590-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.127/0001-83, representado por seu prefeito Municipal Luciano Faria Queiroz, brasileiro, casado, funcionário publico, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, adiante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **PET SHOP GUACUI LTDA – ME CNPJ: 17.599.328/0001-79.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.599.328/0001-79**, com sede AV EMILIA MIRANDA GRANDO, Nº 246, CEP: 29.560-000, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE GUAÇUI- ES, representada neste ato, a Sr. **ALAN JHONES GARCIA SUHET** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **120.407.677-46**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente instrumento, com base no processo nº 780/2025 - Dispensa de Licitação, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS TERCEIRIZADOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚGICA (CASTRAÇÃO) DE MACHOS E FÊMEAS ADULTOS PARA ANIMAIS QUE ESTEJAM SOB TUTELA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LO

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- a) A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da empresa/clínica veterinária contratada, em dias úteis, das 08h às 17h
- b) Os custos de transporte dos animais serão de responsabilidade da contratada.
- c) O prazo de execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do recebimento do animal no estabelecimento.
- d) Ao início de cada mês, a empresa/clínica veterinária contratada deverá encaminhar à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável um relatório que contenha o quantitativo de serviços realizados no mês anterior. No relatório deverá constar: (A descrição do serviço realizado; O quantitativo de cada serviço realizado; Data de realização de cada serviço.)
- e) Após o recebimento do relatório dos serviços prestados no mês, a Administração emitirá a Autorização de Fornecimento no valor total dos serviços executados para posterior emissão da Nota Fiscal e demais procedimentos para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura e encerrando-se no **dia 15 de abril de 2026**, podendo este rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DATA-BASE PARA REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – . Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada deverá manter os registros dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, microchipagem (se houver), padrão de pelagem, idade, identificação do tutor ou responsável e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento), disponibilizando à Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço ES ou pessoa por ela designada, sempre que necessário, acesso a todos os registros;

5.2. A contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame de sangue (hemograma veterinário completo), para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- 5.3. Caberá à contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação prescrita);
- 5.4. Será de responsabilidade da contratada, o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;
- 5.5. A contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes única e exclusivamente do procedimento cirúrgico ou fazer convênio com clínica/ hospital veterinário em no município ou em município limítrofe para atendimento das intercorrências;
- 5.6. Os procedimentos deverão corresponder a técnica de orquiectomia em caninos e felinos do sexo masculino e ovariectomia para as fêmeas das espécies canina e felina, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, anti-inflamatório e analgésico no pós-operatório;
- 5.7. Executar os serviços conforme estabelecido no edital de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, fiscalizando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 5.8. É obrigatório que todo e qualquer material utilizado para realização dos procedimentos sejam fornecidos pela contratada;
- 5.9. A contratada deverá atender todos os encaminhamentos da contratante para os serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos no Edital;
- 5.10. Colher a assinatura do responsável pelo animal, conforme encaminhamento e autorização do contratante;
- 5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a contratante ou ao paciente desta;
- 5.12. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.13. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 5.14. Justificar à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 5.15. Informar à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando solicitado, o quantitativo mensal de procedimentos realizados;
- 5.16. Permitir o acesso às suas instalações de técnico formalmente indicado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 5.17. Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) designado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);
- 5.18. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto aos órgãos competentes;
- 5.19. A contratada passa ser responsável pela efetiva a realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico, a contratada deverá informar a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que disponibilizará a vaga a outro animal;
- 5.20. A contratada deverá ser equipada segundo as normas estabelecidas pela entidade competente, CFMV e CRMV-ES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

6.1 - Pela execução deste contrato, a Contratante obrigar-se-á a:

- a) Fornecer ao contratado todas as informações e elementos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual, conforme dispõe o inciso X do art. 92;
- b) Zelar para que a execução do contrato atenda ao interesse público, aos princípios da legalidade, eficiência e finalidade, observando estritamente a legislação vigente, conforme previsto no inciso XI do mesmo artigo;
- c) Estimular condutas inovadoras por parte do contratado e fomentar a adoção de boas práticas de gestão, de forma a promover maior eficiência, economicidade e qualidade na execução contratual, conforme preconiza o inciso XIV.
- d) Efetuar o pagamento em dia, até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

7.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – A Administração Pública, por meio de seu fiscal de contrato e/ou gestor decidirá e receberá o objeto:

- a) Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento parcial das exigências constante na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento integral das exigências e do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

8.2. – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATANTE em adimplir com suas obrigações, devendo efetuar o pagamento daquilo que foi executado e glosar o restante até que a CONTRATADA faça as devidas correções.

8.4. – Para fins de recebimento ou não do objeto, o fiscal do contrato ou o gestor, após verificação dos serviços executados, lavrará em termo próprio todas as situações ou possíveis falhas dando prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias ao CONTRATADO para correção, quando for o caso.

CLÁUSULA NOVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Fica estabelecida a forma de prestação de serviço por execução indireta, nos termos do art. da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- 9.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 13.450,00** (Treze Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais),
- 9.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento
- 9.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 9.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Forma de pagamento
- 9.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18 Antecipação de pagamento -Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:– F: 109 – FR: 15000000000.

Parágrafo único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – A extinção do contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial ou arbitral, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2. Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa não inferior a 0,5% até o limite de 30% do valor do contrato, o qual será estabelecido em conformidade com a ação ou omissão, assim como a reincidência do infrator.
- c) Impedimento de Licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer das penalidades pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será garantindo o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa 15 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula décima terceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

Parágrafo Quarta - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência.

Parágrafo Quinto - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nessa cláusula décima terceira.

Parágrafo Nono - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela **CONTRATANTE**.

13.3. Os casos omissos ou obscuros serão definidos, conforme o Título IV, Capítulo I, artigo 155 seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através de servidores designados para tal finalidade.

14.2. A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

14.3. Neste ato fica designado o servidor Wanderson da Silva Batista para exercer a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

15.1. Aplica-se, para todos os fins de direito, a Lei nº 14.133/2021 a essa contratação e qualquer omissão e/ou contradição deverá ser dirimida pela mesma.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Divino de São Lourenço-ES, 15 de Abril de 2025.

LUCIANO FARIA QUEIROZ
Prefeitura Municipal Divino de São Lourenço-ES
CONTRATANTE

PET SHOP GUACUI LTDA – ME
CNPJ: 17.599.328/0001-79
REPRESENTANTE
ALAN JHONES GARCIA SUHET



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO– ES
CNPJ 27.174.127/0001-83

CPF sob o nº **120.407.677-46**
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____